

Aviso (extracto) n.º 24898/2010**Renovação da nomeação em comissão de serviço**

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despachos de 19 de Agosto e 09 de Novembro de 2010, foi renovada a nomeação em comissão de serviço por um período de mais 3 anos, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicada à Administração Local Pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, para o lugar/cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Obras Particulares e Loteamentos, do trabalhador Luis Miguel Tavares de Castro com efeitos a partir de 03 de Novembro de 2010. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas).

Paços do Município, 11 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr. 303932553

MUNICÍPIO DE OVAR**Aviso (extracto) n.º 24899/2010****Alteração do Plano de Pormenor da Área Envolvente do Núcleo Escolar a Norte de Ovar. Medidas Preventivas**

Manuel Alves de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, faz saber que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Ovar, aprovou, em 24 de Setembro de 2010, as medidas preventivas referentes à Alteração do Plano de Pormenor da Área Envolvente do Núcleo Escolar a Norte de Ovar.

Publica-se em anexo e em cumprimento do estabelecido na alínea e) do n.º 4 do artigo 148º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, o texto das medidas preventivas, a respectiva planta de delimitação e Certidão da deliberação da Assembleia Municipal.

Ovar, 22 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel Alves de Oliveira*.

Medidas Preventivas

As seguintes medidas preventivas surgem na sequência da deliberação de alteração do Plano de Pormenor da Área Envolvente do Núcleo Escolar a Norte de Ovar, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção.

Artigo 1.º**Objectivos**

As medidas preventivas têm como objectivo permitir a implantação de um equipamento escolar numa das áreas objecto de alteração do Plano de Pormenor em vigor.

Artigo 2.º**Âmbito territorial**

As medidas preventivas aplicam-se à área do Plano de Pormenor da Área Envolvente do Núcleo Escolar a Norte de Ovar, delimitada em Planta anexa.

Artigo 3.º**Âmbito material**

1 — As medidas preventivas a aplicar à área referenciada consistem na proibição das seguintes acções:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção civil;
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Exceptuam-se do número anterior, todas as obras que tenham como finalidade a execução do equipamento escolar, bem como obras de novos arruamentos e infra-estruturas de apoio ao mesmo.

Artigo 4.º**Âmbito temporal**

O prazo de vigência das medidas preventivas definidas no artigo anterior é de dois anos, a contar da data de Publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano.

